



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Lucas Neves**

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0247/2022

"Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo de 'Qualidade no Combate à Dengue'."

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Lucas Neves

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0247/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto - decorrente de projeto apresentado pelos Deputados Jovens do Curso e Colégio Conexão, do Município de Jaraguá do Sul, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense -, que pretende instituir "no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo de 'Qualidade no Combate à Dengue'".

Da Justificação do Autor à proposta (p. 3), trago à colação o que segue:

O presente Projeto de Lei apresentado pelos Deputados Jovens do Curso e Colégio Conexão, do Município de Jaraguá do Sul, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, objetiva instituir o selo "Qualidade no Combate à Dengue", reconhecendo os municípios catarinenses que melhor atuarem no combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como promoverem ações para frear a evolução dos casos de dengue em seu território, reduzindo, assim, de forma expressiva, os dados estatísticos compilados pela Vigilância Epidemiológica do Estado.

A Dengue é uma doença endêmica e centenária no Brasil, que em todos os anos provoca óbitos em diversas regiões do país. Porém, no ano de 2022, os casos aumentaram drasticamente em comparação ao ano passado, além dos números de óbitos. Segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, no ano de 2021, 7 óbitos foram registrados, e em 2022, em apenas 6 meses, foram contabilizados 40 óbitos.

A proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* tem se mostrado um dos fatores que eleva a dengue ao status de doença que implica no estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

Nesse cenário, entendemos importante reconhecer com o selo "Qualidade no Combate à Dengue" os municípios catarinenses que se comprometam em agir de forma assertiva para combater, junto com a sua população, os focos de infestação do *Aedes Aegypti*, reduzindo, assim, o número de infectados pela dengue, e salvando vidas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 13 de julho de 2022 e, ato contínuo, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), quando foi aprovado requerimento de diligência, em 26 de julho daquele ano.

Das respostas ao diligenciamento, consigna-se [I] manifestação favorável à matéria da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e [II] recomendação da Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais

Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Parecer Técnico no 346/2022, para a definição de parâmetros para a concessão do Selo, mediante a utilização de documentos publicados pela DIVE, a saber, "Estratégia operacional para a prevenção e controle da dengue, febre de Chikungunya e do zica vírus no estado de Santa Catarina" e, "Orientações técnicas para pessoal de campo" (p. 22 do processo digital).

Ainda no âmbito da CCJ, na Reunião de 29 de novembro de 2022, restou aprovada a admissibilidade da proposição, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 39 a 40 do processo digital.

Na sequência, o Projeto de Lei em pauta foi arquivado em razão do término da 19ª Legislatura, e desarquivado, em 8 de março do corrente ano, retornando à tramitação regular, conforme previsão do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno (Rialesc), a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integrem o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

A proposta, para além de instituir o selo de "Qualidade no combate à Dengue", se limita a estabelecer conceitos, bem como indicar os parâmetros de classificação de acordo com os níveis de risco de cada município, determinando que a concessão do selo deve observar os parâmetros estipulados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Considerando os comandos contidos no texto proposto, e ao se realizar o cotejo com as atribuições desta Comissão referidas no Regimento interno, verifica-se que a instituição do selo **não tem o condão de gerar despesas ao Erário estadual**, haja vista que os critérios a serem utilizados para a concessão do selo de 'Qualidade no Combate à Dengue' já são os levantados pelo Poder Executivo por meio dos documentos publicados pela DIVE, quais sejam, "Estratégia operacional para a prevenção e controle da dengue, febre de Chikungunya e do zica vírus no estado de Santa Catarina" e "Orientações técnicas para pessoal de campo", não decorrendo, aparentemente, da matéria, implicação financeira ou orçamentária ao Estado.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei 0247/2022 e, no mérito, por sua APROVAÇÃO, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 39-40 do processo digital.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 21/03/2023, às 14:18.
